

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.072/91

Modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.200/82, de 29.03.82, modificado pela Lei Municipal nº 2.892/89 de 19.12.89, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador FLÁVIO ALBERTO CEZÁRIO.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

O artigo 4º da Lei Municipal número 2.200/82, de 29 de março de 1.982, modificado pela Lei Municipal número 2.892/89 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município compor-se-á de quinze membros de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos relativos a finalidade do órgão, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer;
- II - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III - Assessoria de Imprensa da Prefeitura;
- IV - Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- V - Fundação Museu e Arquivo Histórico Municipal;
- VI - Câmara Municipal;
- VII - UNESP - Departamento de Geografia;
- VIII - UNESP - Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IX - 29ª Sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Presidente Prudente;
- X - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Sorocabana;
- XI - Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente;
- XII - Associação Ecológica;
- XIII - Associação dos Artistas Plásticos de Presidente Prudente;
- XIV - Delegacia Regional de Cultura;
- XV - Associação dos Pioneiros de Presidente Prudente.

Art. 2º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas

[Handwritten signatures and initials]

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21
de março de 1.991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29 / 03 / 91

Jornal: *O Imparcial*

Marcos
SECAD/DSG.



Just